



INDICAÇÃO

(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

Secretaria Legislativa

Sugere a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, por intermédio do Departamento de Estrada e Rodagem DER-DF, a duplicação da DF 128.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta casa, sugere a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, por intermédio do Departamento de Estrada e Rodagem DER-DF, a duplicação da DF 128.

JUSTIFICAÇÃO

A DF 128 tem sido motivo de notícias frequentes nos meios de comunicação, devido aos inúmeros acidentes que ali ocorrem diariamente. Dentre as causas dos acidentes, podemos destacar principalmente a incapacidade daquela rodovia de comportar o tráfego entre as duas cidades Planaltina DF, com uma população de 164.939, mil habitantes e Planaltina GO, com uma população 87.474, mil habitantes.

Vale lembrar que os moradores e transeuntes já fizeram inúmeras manifestações clamando por melhores condições de vida, isso porque o dia a dia dos usuários da referida via é perigoso. Os usuários saem de casa sem saber se voltam com vida. Cabe ressaltar que aquela rodovia está constantemente com o trânsito sobrecarregado, causando inúmeros acidentes fatais.

Em visita ao local, os moradores expressaram a necessidade da obra de duplicação, para melhorar a fluidez do trânsito naquela região. É importante ressaltar que atender a população é fundamental para o bem-estar e conforto daqueles moradores, garantindo melhores condições para o desenvolvimento da região e do cidadão.

Diante do exposto, contamos o com apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões em, de de 2015

Deputado **Claudio Abrantes**
REDE/DF

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 5722/2015

Folha Nº 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☒ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 22/10/15,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

IND N° 5722/2015

Folha N° 02 Paulo